

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

DECISÃO A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

Trata-se de recurso apresentado referente ao processo em epígrafe objetivando a aquisição de retro escavadeira 4 x 4 cabine fechada equipada com lamina reta na caçamba dianteira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por tudo que consta nos autos, em consonância com o exarado no Parecer Jurídico retro, decisão da Pregoeira e demais documentações constantes no processo em epígrafe, DECIDO pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa Centro Oeste Implementos para Transporte, devendo a empresa Rocha Forte Equipamentos Agrícolas LTDA ser desclassificada do processo e a Pregoeira proceder com a convocação dos próximos colocados.

Lima Duarte, 21 de Outubro de 2026.

ELENICE PEREIRA

DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por

ELENICE PEREIRA DELGADO

SANTELLI:51250349672

Dados: 2026.10.21 09:15:59 -03'00'

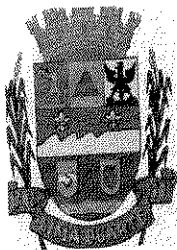
Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

DECISÃO DA PREGOEIRA A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

O processo em epígrafe trata-se de aquisição de retro escavadeira 4 x 4 cabine fechada equipada com lamina reta na caçamba dianteira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Apresentou recurso a empresa Centro Oeste Implementos para Transporte CNPJ 25.521.683/0001-53, referente a classificação da empresa Rocha Forte Equipamentos Agrícolas LTDA, alegando que a marca apresentada não atende aos requisitos do objeto licitado. Não houve apresentação de contrarrazões para o recurso.

Por tudo que consta nos autos, em consonância com o exarado no parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, no Parecer Jurídico, decido pelo provimento do recurso apresentado, devendo a empresa Rocha ser desclassificada do processo.

Encaminha-se esta decisão juntamente com o processo licitatório para decisão da autoridade competente.

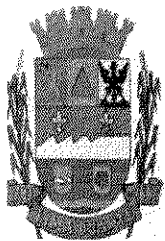
Lima Duarte, 21 de Outubro de 2026.

Fernanda Carelli da Silva
Pregoeira

1784

1884

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 52/2026 – Processo Licitatório nº 152/2026 – Aquisição de retroescavadeira 4x4, cabine fechada, equipada com lâmina reta na caçamba dianteira.

RECORRENTE: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA (Irmes Máquinas).

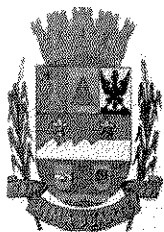
RECORRIDA: ROCHA FORTE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

INTERESSADA: Pregoeira / Equipe de Pregão – Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA contra a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa ROCHA FORTE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 52/2026, cujo objeto é a aquisição de retroescavadeira 4x4, cabine fechada, equipada com lâmina reta na caçamba dianteira, pelo critério de menor preço global, com a oferta de R\$ 325.000,00 (marca WJGBRASIL, modelo WRT-388T).

A recorrente manifestou intenção de recorrer na sessão, em 25/09/2026, e apresentou as razões em 29/09/2026. Sustenta, em síntese, que o equipamento ofertado pela recorrida não atende às especificações do item 4 do Termo de Referência, apontando: a) ausência do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, exigido nos termos da Resolução CONTRAN nº 1.017/2024; b) falta de comprovação das duas portas de acesso à cabine; c) sistema de freio divergente do exigido, já que o catálogo informa "pinça a ar em banho a óleo", e não "freios a disco banhados em óleo"; d) ausência de comprovação de capacidade para prestar a entrega técnica, a garantia e a assistência técnica previstas no item 9.1.2 do Termo de Referência; e e) inexistência, no catálogo, da lâmina reta cortante de aço instalada na parte inferior da caçamba dianteira, constando apenas "caçamba com dentes, capacidade de 1,3 m³".



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Ao final requereu a desclassificação da recorrida, com fundamento no art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021 e no item 6.7.2 do Edital, e o prosseguimento do certame.

Não constam contrarrazões da empresa recorrida.

Diante do conteúdo técnico das alegações, esta Procuradoria encaminhou o Memorando nº 152/2026 à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que respondeu por meio do Memorando nº 150/2026, favoravelmente ao acolhimento do recurso, afirmando que a lâmina reta na caçamba dianteira constitui requisito essencial às atividades operacionais da pasta, que não foi comprovada a capacidade da recorrida para realizar a entrega técnica e assegurar o suporte pós-venda, e que o sistema de frenagem deve atender integralmente às especificações do edital, por razões de segurança e desempenho.

Ao final, recomendou a desclassificação da recorrida por ausência de comprovação do atendimento aos requisitos técnicos exigidos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é cabível, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, e tempestivo, pois a intenção foi registrada imediatamente na sessão e as razões foram apresentadas dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 8.2 do Edital. Deve, portanto, ser conhecido.

O Edital é expresso ao dispor que será desclassificada a proposta que "não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência" (item 6.7.2), em consonância com o art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital. Essa regra é expressão direta dos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da mesma lei, que impedem a Administração de aceitar, para um licitante, aquilo que não foi oferecido aos demais.

A lâmina reta cortante de aço instalada na parte inferior da caçamba dianteira não é detalhe acessório. Ela consta da própria definição do objeto, no item 1.1 do Edital,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

no item 1.1 do Termo de Referência, na especificação do item 4 e na descrição da forma de execução (item 9.1.2).

O catálogo apresentado pela recorrida, por sua vez, descreve caçamba com dentes, sem qualquer referência à lâmina reta. A Secretaria requisitante confirmou que essa característica é indispensável às atividades de nivelamento e manutenção de estradas que motivaram a contratação.

Trata-se, portanto, de desconformidade com a característica que individualiza o objeto, o que basta, por si só, para a desclassificação.

Quanto ao sistema de frenagem, o Termo de Referência exige "freios a disco banhados em óleo", ao passo que a documentação técnica da recorrida informa freio de serviço "pinça de ar em banho a óleo". A descrição do fabricante não demonstra o atendimento à especificação exigida e, por se tratar de item de segurança, não cabe à Administração presumir a conformidade, como bem ressaltou o setor técnico.

Não se trata de hipótese de saneamento por diligência. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligência apenas para complementar informações sobre documentos já apresentados ou atualizar documentos vencidos, e o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), limitou essa possibilidade à comprovação de condição já existente à época da proposta.

No caso em apreço, a própria documentação da recorrida descreve características diversas das exigidas, de modo que qualquer correção implicaria alteração do produto ofertado, o que é vedado e violaria a isonomia entre os licitantes.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem prestigiado a estrita observância do edital quando o objeto oferecido não corresponde ao exigido, afastando a aceitação de prestação diversa sob o argumento de similaridade (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.338188-8/001, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Alberto Diniz Junior, j. 23/05/2024, publ. 24/05/2024).

No que se refere à assistência técnica, cuida-se de obrigação de execução contratual (item 9.1.2 do Termo de Referência), cuja ausência de comprovação foi registrada pela Secretaria e reforça a conclusão, mas não precisa ser enfrentada como fundamento autônomo, pois as divergências técnicas já apontadas são suficientes à



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

desclassificação. Pela mesma razão, ficam prejudicadas as alegações relativas às portas de acesso à cabine e ao CAT.

Por fim, embora a recorrente requeira a aceitação de sua própria proposta, ela figura em quinto lugar na classificação. Desclassificada a recorrida, o certame deve prosseguir com a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de proposta e habilitação, nos termos do item 8.9 do Edital, que preserva os atos suscetíveis de aproveitamento.

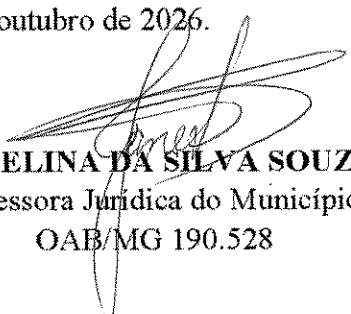
A aceitação da proposta da recorrente dependerá, assim, do resultado da análise das propostas melhor classificadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e nos arts. 5º, 59, inciso II, e 165 da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria opina pelo conhecimento e acolhimento do recurso administrativo interposto por CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, com a consequente desclassificação da proposta de ROCHA FORTE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, por não atender às especificações técnicas do Termo de Referência, e pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 52/2026 com a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

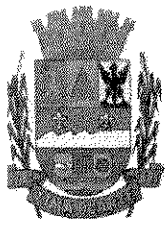
É o parecer. Salvo melhor juízo.

Lima Duarte, 20 de outubro de 2026.


JANETE UMBELINA DA SILVA SOUZA TORRES

Assessora Jurídica do Município

OAB/MG 190.528



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Memorando nº121/2026.

Lima Duarte, 13 de setembro de 2026.

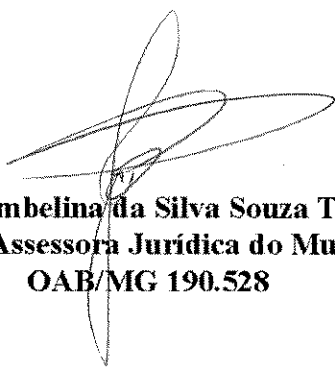
Assunto: Solicitação (Faz).

Prezados,

Cumprimentando cordialmente, venho, através deste, requerer a análise do setor competente para aferir a proposta ofertada pela primeira colocada no pregão n.52/2026, processo n.152/2026, esclarecendo se a mesa atende aos requisitos exigidos no edital, devendo a resposta vir instruída com as informações pertinentes, de modo a subsidiar parecer desta Procuradoria.

Sem mais para o momento, e ao inteiro dispor, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

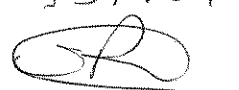
Atenciosamente,



Janete Umbelina da Silva Souza Torres
Assessora Jurídica do Município
OAB/MG 190.528

À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Município de Lima Duarte

Recebido em
13/10/26


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
Rua Benvidos de Paula, s/nº – Barreira – 36.140-000.
Telefone: (32) 3281-3266

Lima Duarte, 15 de outubro de 2026

Memorando nº: 150/2026

De: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Para: Setor Jurídico

Assunto: Resposta ao memorando nº 152/2026, análise de recurso administrativo apresentando pela empresa Centro Oeste Implementos para transporte.

Em resposta ao Memorando nº 152/2026, o qual trata da análise de recurso administrativo apresentado pela empresa Centro Oeste Implementos para Transporte, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura manifesta-se favoravelmente ao acolhimento do referido recurso, com base nos aspectos técnicos e operacionais a seguir expostos.

Quanto à exigência de lâmina reta na caçamba dianteira, destaca-se que essa característica constitui requisito essencial para a adequada execução das atividades operacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo necessária para atender às demandas dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

No que se refere à assistência técnica, ressalta-se a necessidade de que o fornecedor disponha de capacidade técnica e operacional para realizar a entrega técnica do equipamento, bem como assegurar o suporte necessário no período de pós-venda. Entretanto, verifica-se que tais condições não foram devidamente comprovadas, conforme os elementos apresentados para análise.

Em relação ao sistema de frenagem, destaca-se que o equipamento deverá atender integralmente às especificações e aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, de modo a garantir sua adequação às operações realizadas por esta Secretaria, bem como a observância das condições de segurança e desempenho exigidas.

Diante do exposto, considerando os aspectos técnicos e operacionais apresentados, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao acolhimento do recurso administrativo interposto pela empresa Centro Oeste Implementos para Transporte e recomenda a desclassificação da empresa ROCHA FORTE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, como a mesma não apresentou comprovação de atendimento aos requisitos técnicos exigidos, conforme os elementos constantes dos autos.

Encaminha-se a presente manifestação ao Setor Jurídico para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO DE OLIVEIRA
Data: 16/10/2026 09:01:52-0300
Verifique em <https://validar.jbr.gov.br>

JOAO PAULO DE OLIVEIRA
CHEFE DE DIVISÃO